



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Lei Complementar nº 73/2018.

“Regulamenta o uso do Cemitério Público do Município de Soledade de Minas, estabelece preço público e dá outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Art. 1º - O Cemitério Municipal será considerado de exclusiva administração da Prefeitura Municipal, que a executará através do Departamento de Obras Públicas do Município de Soledade de Minas.

Art. 2º - A Administração do Cemitério Municipal compreende as seguintes atividades básicas:

I - Conceder terrenos, unidades de gavetas ou túmulos para sepultamentos;

II - Fiscalizar a utilização das concessões;

III - Proceder à manutenção e conservação do espaço público do cemitério;

IV - Autorizar, quando for o caso, a transferência de concessões;


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

V - Autorizar inumações, exumações e reenumações;

VI – Realizar a alienação de unidades de túmulos através de licitação na modalidade concorrência pública;

VII – Proceder a construção, manutenção e conservação do ossário.

Art. 3º - O Cemitério Municipal é livre a todos os cultos religiosos e funcionará diária e ininterruptamente das 7:00 às 18:00 horas.

TÍTULO II DOS SEPULTAMENTOS

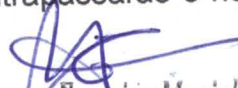
Art. 4º - Os sepultamentos serão efetuados mediante a apresentação das respectivas certidões de óbitos, expedida pelo Cartório de Registro Civil do local do falecimento e o pagamento das devidas taxas, em sepulturas e túmulos ou unidades de gaveta temporários e/ou perpétuas.

§ 1º - Sepultura, unidade de gaveta ou tumulo temporário é o cedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, após as quais, serão exumados os restos mortais nela (o) existente e transferidos para o ossário do Cemitério, independente de autorização prévia dos familiares ou responsável.

§ 2º - Sepultura, unidade de gaveta ou túmulo perpétuo, são os adquiridos pelos interessados através de licitação na modalidade concorrência pública.

§ 3º - Nas sepulturas temporárias, poderão os interessados plantar flores nos vasos e, mediante prévia autorização da Administração local, colocar fotos, placas e cruzes.

Art. 5º - Os sepultamentos obedecerão o horário compreendido entre 8:00 até 17:00 horas e somente em casos excepcionais ultrapassarão o horário ora


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

estipulado, observando-se, ainda que:

I - Nenhuma pessoa poderá ser sepultada, sem a apresentação da certidão de óbito, ressalvados os casos estabelecidos pela Legislação pertinente de outros níveis governamentais;

II - Não será permitido o sepultamento de mais de um cadáver em cada cova ou carneira.

III - As pessoas falecidas por moléstias contagiosas serão conduzidas para sepultamento em urnas herméticamente fechadas;

IV - Nenhum cadáver permanecerá insepulto nos cemitérios por mais de 36 horas do falecimento, ressalvados os casos nos quais esteja conservado por qualquer processo ou por ordem expressa de autoridade competente.

Art. 6º - Os horários do sepultamento será estabelecido pelos interessados em comum acordo com a Administração do Cemitério.

TÍTULO III

DA FORMA DE AQUISIÇÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS

Art. 7º - Os interessados residentes ou não no Município de Soledade de Minas, poderão adquirir terrenos, túmulos ou unidades de gavetas, através de licitação na modalidade concorrência pública.

Art. 8º - O adquirente poderá realizar reformas na unidade de gaveta ou túmulo adquirido, dentro dos limites de sua propriedade e desde que autorizado previamente pelo Poder Público Municipal.


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 9º - Ao titular da sepultura, túmulo ou da unidade de gaveta fica assegurado o direito de solicitar o sepultamento de pessoa por ele designada, bastando para tanto que em ato próprio de autorização, demonstre a sua pretensão junto à Administração do Cemitério, onde a mesma ficará regularmente arquivada.

Art. 10 - Ao titular de terreno de sepultura, caberá única e exclusivamente a construção de túmulos, limitando a construção de no máximo 03 (três) unidades de gavetas em sentido vertical a contar da área base do terreno.

§ 1º - A construção de unidade de gaveta deverá possuir a seguinte medida: 1,20m de largura, 2,50m de comprimento e 0,70 de altura.

§ 2º - Para a execução do previsto no caput deste artigo, como para reforma, o titular deverá requisitar formalmente através de requerimento a expedição de Alvará pelo Setor de Tributos do Município e realizar o pagamento de taxa, observando-se sempre as normas da Administração do Cemitério.

§ 3º - Durante e após ao término da construção e reforma, o titular deverá retirar os entulhos e promover a limpeza do local e de suas intermediações.

§ 4º - Todas as despesas incidentes com a construção ou reforma de túmulo ou unidade de gaveta ocorrerá por responsabilidade exclusiva de seu proprietário.

Art. 11 - Em caso de novo sepultamento, as solicitações de abertura de sepulturas, túmulos ou de unidade de gaveta, para fins de exumação e outras providências, deverão ser formuladas a Administração do Cemitério e ao Setor de Tributos do Município, pelo titular ou quem de direito, mediante prévia vistoria, no prazo de até 3 (três) horas, antes do horário previsto para este.

Art. 12 - Nenhuma exumação será feita, salvo se:


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

I - Forem cumpridos os prazos e formalidades prescritos nesta lei, como nas legislações Estadual e Federal;

II - For requisitada por escrito, por autoridade Judiciária ou Policial, em diligência no interesse da Justiça;

§ 1º - Para a realização da exumação e ou inumação o interessado recolherá previamente o preço público.

§ 2º - Não está sujeita aos prazos prescritos, nesta lei, a exumação de caixão funerário "in totum" para simples deslocamento dentro do mesmo Cemitério, nos casos de construção ou reforma de túmulos ou gavetas, devendo-se no caso, ser aguardado em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, independente do óbito ter sido ou não causado por doença infecto-contagiosa.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO

Art. 13 - A administração e fiscalização do Cemitério Municipal ficará a cargo do Departamento de Obras do Município.

Art. 14 – Compete ao Departamento de Obras, dentre outras providências:

I - cumprir e fazer cumprir todas as disposições desta lei, bem como, as instruções referente a utilização do local, quando solicitado por interessados;

II - manter a ordem e regularidade dos serviços;

III - dirigir e fiscalizar os arquivos de controle de sepultamento, a


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

localização de pessoas enterradas e de túmulos, sepulturas e unidades de gavetas;

IV - Atender com urbanidade ao público a às partes, prestando-lhes todas as informações para os serviços do Cemitério Municipal;

V - Atender as requisições escritas das autoridades policiais e judiciárias a bem da Justiça Pública, tais como, exumações, necropsias, etc;

VI - manter, no mínimo um servidor para desempenhar as atividades diárias do cemitério;

VII - dar conhecimento imediato ao Departamento competente das irregularidades que constatar;

VIII - requisitar ao setor competente o fornecimento de materiais e serviços, à medida que se tornarem necessários.

IX – executar através dos servidores designados as atribuições compatíveis com as atividades exigidas pelo local;

X - de modo geral, além da varrição, capinagem, limpeza do local, exercer a vigilância na área de sepultamento;

Art. 15 - Ao Chefe do Departamento de Obras compete:

I - Inspeccionar a área de sepultamento, construção e reforma de túmulos ou unidades de gavetas e comunicar a administração toda e qualquer irregularidade existente;

II - verificar, anotar e transmitir a administração dos serviços de


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

empreiteiras particulares ou pessoa física, a espécie de serviço em execução, fornecendo o número da sepultura e quadra de sua localização;

III - acompanhar a preparação dos serviços de sepultamentos, verificando se há exumação, abertura de vala, calçada, etc.;

IV - verificar se os reparos devidos e limpeza foram efetuados, no tempo previsto, após sepultamentos;

V - exigir das empreiteiras ou pessoas físicas contratadas por particulares a pronta retirada de entulhos e terras por eles deixadas nas vias e quadras do cemitério.

Art. 16 - É expressamente proibido, no Cemitério Municipal:

I - escalar os muros, cercas e as grades das sepulturas e túmulos;

II - subir em árvore ou túmulos;

III - pisar nas sepulturas;

IV - rabiscar os monumentos ou pedras tumulares;

V - cortar ou arrancar flores alheias;

VI - praticar atos que, de qualquer forma, prejudiquem os túmulos, sepulturas e unidades de gavetas, as canalizações, sarjetas, a segurança do, o patrimônio público ou quaisquer outras partes dos cemitérios, a Juízo da Administração.


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 17 - Nenhuma inscrição será feita em túmulos, sepulturas e unidades de gavetas sem prévia autorização da administração do cemitério.

Art. 18 - É proibida a remoção de ossos, bem como, a prática de qualquer ato que importe a violação de sepulturas, túmulos ou unidades de gavetas, salvo nos casos de exumação devidamente autorizada pela administração do cemitério na forma da legislação vigente.

Art. 19 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta lei, serão resolvidos pelo Departamento de Obras do Município.

TÍTULO V

DOS PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS

Art. 20 - Pelos serviços que executar no Cemitério Municipal para a execução da manutenção, aquisição de unidade de gaveta, terreno, túmulo, construção, reforma e demais atividades afins, o Município cobrará os preços públicos estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - No prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta lei, todos os titulares de sepulturas, túmulos e unidades de gavetas, deverão comparecer ao Setor de Tributos do Município com documento hábil que demonstre a propriedade das respectivas unidades, para realizar o cadastramento ou recadastramento e ainda, para a emissão de título de propriedade.

§ 1º - Transcorrido o prazo previsto no caput do art. 21 desta lei, sem que o titular demonstre a propriedade, para a promover o cadastramento ou


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

recadastramento, a titularidade de sepulturas, túmulos e unidades de gavetas serão revertidas automaticamente em favor do Município.

§ 2º - Com a ocorrência da reversão automática, fica o Município autorizado a transferir os restos mortais existentes para o ossário municipal devidamente etiquetado e catalogado e realizar a licitação na modalidade concorrência pública para eventuais interessados em obter a titularidade da local.

§ 3º - O titular que não atender o disposto neste artigo, ultrapassado o prazo fixado, não poderá pleitear ação de indenização de qualquer natureza ou perdas e dano em desfavor do Município.

Art. 22 – Com a vigência desta lei, os valores não adimplidos dentro de cada exercício financeiro, serão inscritos em dívida ativa e levados ao protesto junto ao cartório competente.

Art. 23 - Os valores constantes no Anexo Único desta lei, serão atualizados anualmente, por meio de decreto, usando-se como índice de aplicação o do INPC.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 08 de novembro de 2018

Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal de Soledade de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

Denominações	Valores
Taxa de Sepultamento	R\$ 154,67
Jazigos Perpétuos/Terreno para Alienação	R\$ 3.000,00 (valor mínimo para lance)
Carneira/Baldrame	R\$ 817,16 (valor mínimo para lance)
Exumações/Inumações	R\$ 154,67
Unidade de Gaveta para Alienação	R\$ 1.000,00 (valor mínimo para lance)
Manutenção Anual do Cemitério	R\$ 20,00 (por Unidade de Gaveta)
Alvará para Reforma ou Construção de Túmulos ou Gavetas	R\$ 20,00 (Por Unidade de Gaveta ou Túmulo)


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal